



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 164/2022
07 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Excelentíssimo Senhor
Roberto dos Reis Rolim
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.
Nesta.*

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis, incluso Projeto de Lei que fazemos acompanhar da seguinte:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a propositura em tela, da necessária e competente aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, para que o Executivo Municipal possa abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 3.515.073,96 (Três milhões, quinhentos e quinze mil, setenta e três reais e noventa e seis centavos), para execução dos seguintes convênios com o Governo do Estado de São Paulo:

Secretaria de Desenvolvimento Regional		
Demanda	Objeto	Repasso
046527	Pavimentação do Alvorada (Getúlio Vargas)	R\$ 1.000.000,00
046526	Construção de passeio e revitalização de trecho na Estrada do Cercado no Bairro Jundiacanga – Etapa - 2	R\$ 400.000,00
046525	Iluminação de Led na Estrada Municipal Prefeito José Martins	R\$ 200.000,00
043936	Pavimentação asfáltica no bairro Bosque	R\$ 1.000.000,00
034726	Construção de passeio e revitalização de trecho da Estrada do Cercado no bairro Jundiacanga – Etapa 1	R\$ 300.000,00
Secretaria de Turismo e Viagens		
038607	Melhoria da infraestrutura turística do Centro Cultural Castelinho Padre André Pieroni	R\$ 615.073,96

Para tanto segue em anexo os seguintes documentos:

- Cópia do ofício nº 237/2022/Setor de Convênios, justificando e solicitando a abertura de crédito adicional especial;
- Demonstrativo de estudo de impacto orçamentário e financeiro, e

c) Análises Técnicas com suas devidas minutas de convênios.

Outrossim, Declaro para os devidos fins que o Projeto de Lei, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da LRF.

Pelo exposto, requer de Vossa Excelência e a de seus dignos pares aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária e que seja realizada Sessão Extraordinária nos termos do artigo 134, Inciso I do Regimento Interno desta Casa, para apreciação e votação do presente projeto de Lei.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.
Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra 07/12/2022.

José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal

HONESTIDADE



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUIANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2022

Projeto de Lei Nº 168/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$3.515.073,96 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

3.515.073,96

02 06 02 Departamento de Análise de Projetos e Habitação

1318	15.451.0009.1090.0000	Obras de Pavimentação 4.4.90.51.00 02 100 125	OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS SDR-Pavim.Asfalt.no Bairro Bosque	1.000.000,00 F.R.: 0 02 81
1319	15.451.0009.2140.0000	Manutenção do Dpto. de Infraestrutura 4.4.90.51.00 02 100 124	OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS SDR-Dem.034726 - Ctr.Passeio e Revit.	300.000,00 F.R.: 0 02 81

02 16 02 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

1317	15.451.0009.2158.0000	Iluminação Pública 4.4.90.51.00 02 100 123	OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS SDR-Ilum.Led Estr.Pref.J.Martins	200.000,00 F.R.: 0 02 81
1316	15.451.0024.2140.0000	Manutenção do Dpto. de Infraestrutura 4.4.90.51.00 02 100 122	OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS SDR- Dem.046526 Constr.Passeio e Revital	400.000,00 F.R.: 0 02 81

02 17 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1315	15.451.0024.2030.0000	Manutenção de Vias Urbanas 4.4.90.51.00 02 100 121	OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS SDR-Pav.Alvorada - Get.Vargas	1.000.000,00 F.R.: 0 02 81
------	-----------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------

02 19 02 Departamento de Cultura

1320	13.392.0014.2037.0000	Manut. do Depto. de Cultura 4.4.90.51.00 02 100 126	OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS STV-Centro Cult.Cast.Pd A.Pieroni	615.073,96 F.R.: 0 02 81
------	-----------------------	--------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUIANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2022

Projeto de Lei Nº _____

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

3.515.073,96

Fontes de Recurso

02 81

3.515.073,96

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 07 de dezembro de 2022

José Carlos de Quevedo Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Nº 083/2022

Ref.: Exposição de Motivos nº 164/2022.

Receita Corrente Líquida

Receita Corrente Líquida	Ex.Ant.	PREVISTO/2.022	Em 30/11/2022	2.023	2.024
131.232.743,62	127.860.408,00	160.425.235,23	170.830.100,00	175.955.003,00	

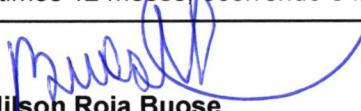
DESPESAS

Descrição	Custo Unitário	Total Unitário	Em 07/12/2022	2.023	2.024
Demanda 046527			1.000.000,00		-
Demanda 046526			400.000,00		
Demanda 046525			200.000,00		
Demanda 043936			1.000.000,00		
Demanda 034726			300.000,00		
Demanda 038607			615.073,96		-
Totais	-	-	3.515.073,96	-	-
% s/ RCL			2,1911	-	-

NOTA EXPLICATIVA

Para efeito de cálculo do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei/Exposição de Motivos em referência, tomei por base a soma dos convênios firmados com as Secretarias Estaduais de Desenvolvimento Regional e de Turismo e Viagens no valor de R\$ 3.515.073,96 sob a receita corrente líquida dos últimos 12 meses ocorrendo o impacto no exercício de 2,1911%.

Araçoiaba da Serra, 07 de dezembro de 2022.


Nilson Roja Buose
Técnico em Contabilidade
1SP121773/O-3



Ofício nº 237/2022/SETOR DE CONVÊNIOS

Araçoiaba da Serra, 01de Dezembro de 2022

À
Contabilidade

Assunto: Solicitação de projeto para abertura de Crédito

Prezados,

O Município de Araçoiaba da Serra firmou outros 6 Convênios com o Governo Estadual, sendo um com a Secretaria de Turismo e outros 5 com a Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Neste ofício, segue um resumo dos valores e objeto e anexo a ele, segue as minutas de convênio e aprovações técnicas.

1) Demanda 046527

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Objeto: Pavimentação no Alvorada (Getúlio Vargas)

Repasso: 1.000.000,00

1315

Contrapartida 190.361,79

Valor total: 1.190.361,79

*Recep em 01/12/2022
Parash*

2) Demanda 046526

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Objeto: Construção de passeio e revitalização de trecho na Estrada do Cercado no bairro Jundiacanga – Etapa 2

Repasso: 400.000,00

1316

Contrapartida: 49.946,27

Valor total: 449.946,27

Setor de Convênios

15 3281-7031 | www.aracoiaaba.sp.gov.br | convencios@aracoiaaba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



3) Demanda 046525

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Regional

Objeto: Iluminação de Led na Estrada Municipal Prefeito José Martins.

Repasso: 200.000,00

Contrapartida: 29.152,44

Valor total: 229.152,44

1317

4) Demanda 043936

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Objeto: Pavimentação asfáltica no bairro Bosque.

Repasso: 1.000.000,00

Contrapartida: 327.968,24

1318

Valor total: 1.327.968,24

5) Demanda 034726

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Objeto: Construção de passeio e revitalização de trecho da Estrada do Cercado no bairro Jundiacanga – Etapa 1

Repasso: 300.000,00

Contrapartida 20.182,50

1319

Valor total: 320.182,50

6) Demanda 038607

Setor de Convênios

15 3281-7031 | www.aracoiaaba.sp.gov.br | convenios@aracoiaaba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Secretaria: Secretaria de turismo e viagens.

Objeto: Melhoria da infraestrutura turística do Centro Cultural Castelinho

Padre André Pieroni

Repasso: 615.073,96

1320

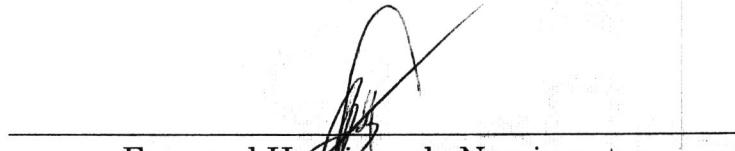
Contrapartida 65.544,09

Valor total: 680.618,05

Para a perfeita execução do objeto, **solicito tramitação para abertura dos respectivos créditos e posterior procedimento licitatório.**

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Emanuel Henrique do Nascimento
Setor de Convênios

Setor de Convênios

15 3281-7031 | www.aracoiaaba.sp.gov.br | convencios@aracoiaaba.sp.gov.br

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

151
Governo do Estado de São Paulo

ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: APROVADO

RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL

RA: Sorocaba

Município do Proponente: Araçoiaba da Serra

SDR-PRC:

Origem: 2022.7040.45268

Demanda: 046527

Objeto: Infraestrutura Urbana

Valor Autorização: R\$ 1.000.000,00

Valor da Obra: R\$ 1.190.361,79

Recursos do Estado: R\$ 1.000.000,00

Recursos do Município: R\$ 190.361,79

Programa: Articulação com Municípios

Regime de execução: Administração Indireta

Prazo Proposto: 720 dias

Parcelas:

1^a R\$ 500.000,00

2^a R\$ 500.000,00

Objeto: Infraestrutura Urbana

Descrição do objeto: Execução de 3.678,37m² de pavimentação asfáltica tipo CBUQ em vias no município de Araçoiaba da Serra

Via(s) a ser(em) beneficiada(s):



SDRPAA2022033254DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

01 – AVENIDA PRES. GETÚLIO VARGAS (TRECHO 1 E 2): 2.218,45m² de pavimentação asfáltica tipo CBUQ e 157,88m² de pavimento intertravado (embocadura) no trecho com início na Rua Rio Grande do Sul se estendendo por 26,26m após a Rua Goiás (continuidade do trecho convênio federal);

02 – RUA SANTA CATARINA: 537,26m² de pavimentação asfáltica tipo CBUQ no trecho com início na Av. Pres. Getúlio Vargas até a Av. Pres. Juscelino Kubitschek;

03 – RUA BAHIA (TRECHO 2): 922,66m² de pavimentação asfáltica tipo CBUQ e 75,29m² de pavimento intertravado (embocadura) no trecho com início na Rua Bahia (trecho 1) até a Alameda Franklin de Lima.

Serviço(s) a ser(em) executado(s):

01 – ETAPA 02 (RUA SANTA CATARINA E AV. PRES. GETÚLIO VARGAS - TRECHO 1 E 2): 6,00m² de placa em Iona com impressão digital; 1.063,62m² de regularização e compactação de subleito de solo; 11,00 unid. de BL com grelha retangular; 4,00 Boca de Leão simples com grelha; 6,00 unid. de PV; 76,73m de tubo de concreto DN=400mm; 39,63m de tubo de concreto DN=500mm; 160,00m de tubo de concreto DN=600mm; 2.755,71m² de imprimação betuminosa impermeabilizante; 157,88m² de pavimento em piso intertravado (embocadura); 105,95 m² de sinalização horizontal; 34,32m³ de passeio (calçada); 4,75m² de piso em ladrilho hidráulico podotátil e 2.913,59m² de levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre;

02 – ETAPA 03 (RUA BAHIA): 439,36m² de regularização e compactação de subleito de solo; 14,80m³ de perfil extrusado; 4,00 unid. de BL com grelha retangular; 1,00 cx com grelha simples; 2,00 unid. de PV; 25,82m de tubo de concreto DN=400mm; 85,58m de tubo de concreto DN=500mm; 40,73m de tubo de concreto DN=600mm; 922,66m² de imprimação betuminosa impermeabilizante; 75,29m² de pavimento em piso intertravado (embocadura); 15,65m² de sinalização horizontal; 8,10m³ de passeio (calçada); 1,31m² de piso em ladrilho hidráulico podotátil e 997,95m² de levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre.

Metas a serem atingidas:

Promover o desenvolvimento Social e Urbano do município. O proposto enquadra-se no Programa de Articulação com Municípios, conforme previsto na Lei Orçamentária nº. 17.498 de 29/12/2021, ora em vigor. Após análise da documentação apresentada, aprovamos o pleito/projeto apresentado conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal número 8.666/93.

Os custos apresentados pela municipalidade estão compatíveis com os preços praticados na região tendo como referência o Boletim CDHU 187 e SINAPI 09/22 com desoneração, acrescidos de 19,60% de BDI, para obras executadas pelo regime de execução: Admin. Indireta/Empreitada Global.



SDRPA2022033254DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Sorocaba, 16 de novembro de 2022

RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAPEVA



Assinado com senha por: RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA - 18/11/2022 às 14:23:27
Documento N°: 046527A1802134 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/046527A1802134>



SDRPAA2022033254DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

156
Governo do Estado de São Paulo

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA.

#recupera_data_assinatura_convenio_extenso#, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de ARAÇOIABA DA SERRA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.069/0001-78, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;



SDRMIN2022004266DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.190.361,79 (um milhão, cento e noventa mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos) dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;



SDRM/IN2022004266DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

158
Série
Única
do Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

SDRMIN2022004266DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

159
Governo do Estado de São Paulo
Série: P/2022

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.



Assinado com senha por: MELISSA SCHARF - 22/11/2022 às 16:34:24
Documento N°: 046527A1818937 - consulta é autenticada em:
<https://demanda.spsempapel.sp.gov.br/demanda/documento/046527A1818937>



SDRMIN2022004266DM

 <p>SETOR DE CONVÉNIOS</p> <p>ABACOABA DA SERRA</p>							
<p>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONVÉNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES</p>							
<p>SUBSECRETARIA DE NÃO GOVERNAMENTAIS</p>							
<p>MUNICÍPIO: ARAÇOIABA</p>							
<p>DATA BASE: nov/22</p>							
<p>OBJETO: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIARIA ALVORADA - FASE 02 - Avenida Getúlio Vargas, Rua Santa Catarina - Trecho 02 e Rua Bahia - Trecho 02</p>							
<p>PRAZO PROPOSTO</p> <table border="1"> <tr> <td>INÍCIO: 30 dias da data da assinatura do convênio</td> </tr> <tr> <td>FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio</td> </tr> </table>			INÍCIO: 30 dias da data da assinatura do convênio	FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio			
INÍCIO: 30 dias da data da assinatura do convênio							
FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio							
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	1^ª ETAPA		2^ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 360 DIAS	PERÍODO: 360 DIAS	PRAZO DE EXECUÇÃO: 330 DIAS	PRAZO DE EXECUÇÃO: 330 DIAS	
1	Av. Pres. Getúlio Vargas e Rua Santa Catarina: serviços preliminares, movimentação de terra, drenagem, pavimentação asfáltica, sinalização, acessibilidade e serviços complementares	m ²	1.188,17		1.188,17		2.376,33
		R\$	R\$ 420.187,68	R\$	420.187,68	R\$	840.375,35
2	Rua Bahia: serviços preliminares, movimentação de terra, drenagem, pavimentação asfáltica, sinalização, acessibilidade e serviços complementares	m ²	498,98		498,98		997,95
		R\$	R\$ 174.993,22	R\$	174.993,22	R\$	349.986,44
			RECURSOS ESTADUAL	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00	
			RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 95.180,90	R\$ 95.180,90	R\$ 190.361,79	
			TOTAL	R\$ 595.180,90	R\$ 595.180,90	R\$ 1.190.361,79	

Araçoiaba da Serra, 26 de outubro de 2022.

Vinicius Ayub de Campos Abrame
Engenheiro Civil - Setor de Convênios
PMAS



Assinado com senha por: VINICIUS AYUB DE CAMPOS ABRAME - 16/11/2022 às 14:50:49
Documento N°: 046527A1789573 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/046527A1789573>



SDRCAP2022175866DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÉNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA.

#recupera_data_assinatura_convenio_extenso#, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de ARAÇOIABA DA SERRA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.069/0001-78, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;



SDRMIN2022004318DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 449.946,27 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) dos quais R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.



SDRMIN2022004318DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

89
Estado de São Paulo
Subsecretaria de Desenvolvimento Regional

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.



SDRMIN2022004318DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

90
Governo do Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.



Assinado com senha por: MELISSA SCHARF - 24/11/2022 às 09:48:00
Documento N°: 046526A1828509 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/046526A1828509>



SDRM/N2022004318DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

83
Governo do Estado de São Paulo
2022/2023

ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: APROVADO

RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL

RA: Sorocaba

Município do Proponente: Araçoiaba da Serra

SDR-PRC:

Origem: 2022.036.44979

Demanda: 046526

Objeto: Infraestrutura Urbana

Valor Autorização: R\$ 400.000,00 Valor da Obra: R\$ 449.946,27

Recursos do Estado: R\$ 400.000,00 Recursos do Município: R\$ 49.946,27

Programa: Articulação com Municípios

Regime de execução: Administração Indireta

Prazo Proposto: 720 dias

Parcelas:

1ª R\$ 400.000,00 2ª R\$

Objeto: Infraestrutura Urbana

Descrição do objeto: Execução de 1.933,75m pista de caminhada (etapa 2) na Estrada do Cercado no Bairro Jundiacanga no município de Araçoiaba da Serra

Via(s) a ser(em) beneficiada(s):



SDRPA2022033591DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

84
Governo do Estado de São Paulo

01 – ESTRADA DO CERCADO (BAIRRO JUNDIACANGA) – ETAPA 2: 1.933,75m de pista de caminhada com largura de 1,20m no trecho com início no Estrada do Cercado (etapa 1) se estendendo por 1.933,75m até o ponto de referência UBS Jundiacanga (interior do bairro);

Serviço(s) a ser(em) executado(s):

01 – SERVIÇOS PRELIMINARES: 4,50m² de placa em lona com impressão digital;

02 – PASSEIO: 966,90m² de escavação manual em solo; 139,24m³ de execução de passeio(calçada); 2,50m² de piso em ladrilho hidráulico podotátil; 577,17m² de pavimentação em lajota de concreto e 79,34m³ de sarjeta ou sarjetão moldado no local;

Metas a serem atingidas:

Promover o desenvolvimento Social e Urbano do município. O proposto enquadra-se no Programa de Articulação com Municípios, conforme previsto na Lei Orçamentária nº. 17.498 de 29/12/2021, ora em vigor. Após análise da documentação apresentada, aprovamos o pleito/projeto apresentado conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal número 8.666/93.

Os custos apresentados pela municipalidade estão compatíveis com os preços praticados na região tendo como referência o Boletim CDHU 187 e SINAPI 09/22 sem desoneração, acrescidos de 20,34% de BDI, para obras executadas pelo regime de execução: Admin. Indireta/Empreitada Global.

Sorocaba, 18 de novembro de 2022

**RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAPEVA**



Assinado com senha por: RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA - 22/11/2022 às 10:12:55
Documento N°: 046526A1814897 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/046526A1814897>



SDRPA2022033591DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES

SUBSECRETARIA DE
NÃO GOVERNAMENTAIS

MUNICÍPIO:
ARAÇOIABA

DATA BASE:
nov/22

OBJETO:

Obra: URBANIZAÇÃO ESTRADA DO CERCADO - ETAPA 02 - Passeio acessível entre a PSF Jundiacanga e a Igreja Quadrangular.

PRAZO PROPOSTO

INÍCIO: 30 dias da data da assinatura do convênio
FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	1ª ETAPA		PRAZO DE EXECUÇÃO:	TOTAL
			PERÍODO: 720 DIAS	Prazo de liberação: em 30 dias após a expedição de ordem de serviço		
1	Estrada Municipal Junclio-Guará: serviços preliminares, movimentação de terra, drenagem superficial, pavimentação asfáltica e serviços complementares.	m ³	139,24			139,24
		R\$		449.946,27		R\$ 449.946,27
	RECURSOS ESTADUAL	R\$	400.000,00	R\$ -	R\$ 400.000,00	
	RECURSOS PRÓPRIOS	R\$	49.946,27	R\$ -	R\$ 49.946,27	
	TOTAL	R\$	449.946,27	R\$ -	R\$ 449.946,27	

Araçoiaba da Serra, 16 de novembro de 2022.

Vinícius Ayub de Campos Abrame
Engenheiro Civil - Setor de Convênios
PMAS



Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR - 18/11/2022 às 16:58:44
Documento N°: 046526A1804745 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/046526A1804745>



SDRCAP2022178465DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

54
Governo do Estado de São Paulo
Subsecretaria de Convênios com Municípios

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA.

#recupera_data_assinatura_convenio_extenso#, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de ARAÇOIABA DA SERRA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.069/0001-78, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;



SDRMIN2022004268DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

55
Governo do Estado de São Paulo
Conselho de Desenvolvimento Regional

- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 229.152,44 (duzentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.



SDRMIN202004268DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.



SDRMIN2022004268DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

57
Decreto do Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.



Assinado com senha por: MELISSA SCHARF - 22/11/2022 às 16:37:52
Documento N°: 046525A1818964 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/046525A1818964>



SDRMIN2022004268DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: APROVADO

RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL

RA: Sorocaba

Município do Proponente: Araçoiaba da Serra

SDR-PRC:

Origem: 2022.165.44724

Demanda: 046525

Objeto: Infraestrutura Urbana

Valor Autorização: R\$ 200.000,00

Valor da Obra:

R\$ 229.152,44

Recursos do Estado: R\$ 200.000,00

Recursos do Município: R\$ 229.152,44

Programa: Articulação com Municípios

Regime de execução: Administração Indireta

Prazo Proposto: 720 dias

Parcelas:

1ª R\$ 200.000,00

2ª R\$

Objeto: Infraestrutura Urbana

Descrição do objeto: Substituição de 27,00 unid. de luminária Vapor de sódio (VS) por LED e instalação de 57,00 unid. de luminária pública LED em vias no município de Araçoiaba da Serra.

Via(s) a ser(em) beneficiada(s):



SDRPA2022032991DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

51
Governo do Estado de São Paulo

01 – ESTRADA MUN. PREF. JOSÉ MARTINS: Substituição de 26,00unid. de luminária VS por LED e instalação de 35,00 unid. de luminária no trecho com início na Estrada do Ipatinga/Est. Fazenda da Ipanema (ARS-112) até fim do trecho após a Rua Severino Carneiro de Campos;

02 – RUA SEVERINO CARNEIRO DE CAMPOS: Instalação de 21,00 unid. de luminária LED com poste padrão de energia e 2,00 unid. de luminária LED em poste existente no trecho com início na Estrada Municipal Pref. José Martins até a Rua Seih Iti Shimata;

Serviço(s) a ser(em) executado(s):

01 – SERVIÇOS PRELIMINARES: 4,50m² de placa em lona com impressão digital;

02 – ILUMINAÇÃO – EST. MUND. PREF. JOSÉ MARTINS: 26,00 unid. de remoção de aparelho de iluminação; 61,00 unid. de luminária LED de 181W até 239W e 61,00 unid. de braço para ilum. Publica de 1,50m;

03 – ILUMINAÇÃO – R. SEVERINO CARNEIRO DE CAMPOS: 1,00 unid. de remoção de aparelho de iluminação; 23,00 unid. de luminária LED de 181W até 239W e 23,00 unid. de braço para ilum. Publica de 1,50m;

Metas a serem atingidas:

Promover o desenvolvimento Social e Urbano do município. O proposto enquadra-se no Programa de Articulação com Municípios, conforme previsto na Lei Orçamentária nº. 17.498 de 29/12/2021, ora em vigor. Após análise da documentação apresentada, aprovamos o pleito/projeto apresentado conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal número 8.666/93.

Os custos apresentados pela municipalidade estão compatíveis com os preços praticados na região tendo como referência o Boletim CDHU 187 e SINAPI 09/22 sem desoneração, acrescidos de 24,00% de BDI, para obras executadas pelo regime de execução: Admin. Indireta/Empreitada Global.

Sorocaba, 17 de novembro de 2022

**RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAPEVA**



Assinado com senha por: RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA - 17/11/2022 às 10:52:22
Documento N°: 046525A1793493 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/046525A1793493>



SDRPA2022032991DM

SDRCA/P2022176023DM

 SETOR DE CONVÉNIOS <small>ARACOJABA DA SERRA</small>		GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONVENIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES			
		SUBSECRETARIA DE NÃO GOVERNAMENTAIS			
		OBJETO: Obra: ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Estrada Municipal Prefeito José Martins e Rua Severino Carneiro de Campos.			
		MUNICÍPIO: ARAÇOJABA			
		DATA BASE: nov/22			
		PRAZO PROPOSTO			
		INÍCIO: 30 dias da data da assinatura do convênio FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio			
ITEM	SERVIÇO	1ª ETAPA		TOTAL	
		PERÍODO: 720 dias <small>Prazo de liberação: em 30 dias após a expedição da ordem de serviço</small>	PRAZO DE EXECUÇÃO: <small>720 DIAS</small>		
1	ETAPA 01 - TROCA E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Estrada ARS 457 (Estrada Municipal Prefeito José Martins) e Rua Severino Carneiro de Campos.	.000 UN	84,00	84,00	84,00
		R\$	229.152,44	R\$	229.152,44
		R\$	200.000,00	R\$	200.000,00
		R\$	29.152,44	R\$	29.152,44
		R\$	229.152,44	R\$	229.152,44
	TOTAL				

Araçoiaba da Serra, 16 de novembro de 2022.



Eng. Víncius Ayub de Campos Abramo
CREA-SP: 5069996251
Setor de Convênios - PMAS





53
Governo do Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA.

#recupera_data_assinatura_convenio_extenso#, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de ARAÇOIABA DA SERRA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.069/0001-78, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;



SDRMIN2022004252DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

54
Governo do Estado de São Paulo

- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.327.968,24 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;



SDRMIN20220042522DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

55
Governo do Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



SDRMIN2022004252DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

56
Governo do Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos participes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.



Assinado com senha por: MELISSA SCHARF - 22/11/2022 às 14:48:17
Documento N°: 043936A1817598 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/043936A1817598>



SDRMIN2022004252DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

46
Setor de Desenvolvimento Regional
Setor de Desenvolvimento Regional

ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: APROVADO

RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL

RA: Sorocaba

Município do Proponente: Araçoiaba da Serra

SDR-PRC:

Origem: 2022.165.43670

Demanda: 043936

Objeto: Infraestrutura Urbana

Valor Autorização: R\$ 1.000.000,00 **Valor da Obra:** R\$ 1.327.968,24

Recursos do Estado: R\$ 1.000.000,00 **Recursos do Município:** R\$ 327.968,24

Programa: Articulação com Municípios

Regime de execução: Administração Indireta

Prazo Proposto: 720 dias

Parcelas:

1^a R\$ 500.000,00 **2^a** R\$ 500.000,00

Objeto: Infraestrutura Urbana

Descrição do objeto: Execução de 5.949,87m² de pavimentação asfáltico tipo CBUQ em vias no município de Araçoiaba da Serra

Via(s) a ser(em) beneficiada(s):



SDRPA2022032861DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

47
Governo do Estado de São Paulo

01 – ESTRADA MUNICIPAL JUNCLIO-GUARÁ: 2.772,69m² de pavimentação asfáltica tipo CBUQ no trecho com início na Rua Salvador Antunes até a Rua Pisa;

02 – RUA DONAI RIBEIRO: 3.177,18m² de pavimentação asfáltica tipo CBUQ no trecho com início na Rua Pisa até a Rua de Benedito M. Oliveira.

Serviço(s) a ser(em) executado(s):

01 – ESTRADA MUNICIPAL JUNCLIO-GUARÁ: 4,50m² de placa em lona com impressão digital; 1.977,70m² de regularização e compactação; 57,90m³ de execução de perfil extrusado; 2.772,69m² de abertura de caixa até 25cm; 2.772,69m² de imprimação bet. impermeabilizante; 2.772,69m² de imprimação bet. ligante e 2.772,69m² de levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre;

02 – RUA DONAI RIBEIRO: 2.118,12m² de regularização e compactação; 55,96m³ de execução de perfil extrusado; 3.177,18m² de abertura de caixa até 25cm; 3.177,18m² de imprimação bet. impermeabilizante; 3.177,18m² de imprimação bet. ligante e 3.177,18m² de levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre.

Metas a serem atingidas:

Promover o desenvolvimento Social e Urbano do município. O proposto enquadra-se no Programa de Articulação com Municípios, conforme previsto na Lei Orçamentária nº. 17.498 de 29/12/2021, ora em vigor. Após análise da documentação apresentada, aprovamos o pleito/projeto apresentado conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal número 8.666/93.

Os custos apresentados pela municipalidade estão compatíveis com os preços praticados na região tendo como referência o Boletim CDHU 187 e SINAPI 09/22 com desoneração, acrescidos de 19,60% de BDI, para obras executadas pelo regime de execução: Admin. Indireta/Empreitada Global.

Sorocaba, 16 de novembro de 2022

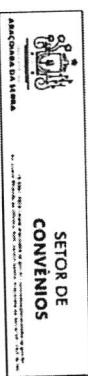
**RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAPEVA**



Assinado com senha por: RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA - 16/11/2022 às 15:58:17
Documento N°: 043936A1790422 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/043936A1790422>

SDRPA2022032861DM

DRCA20213178DM



SETOR DE
CONVÉNIOS

MUNICÍPIO:
ARACOIBA

DATA BASE:
nov/22

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONVÉNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES

SUBSECRETARIA DE
NAO GOVERNAMENTAIS

PAVIMENTAÇÃO BOSQUE FASE 01 - Estrada Municipal Juncilio-guará - Trecho 01 e Rua Donai Ribeiro - Trecho 01

PRAZO PROPOSTO			
INÍCIO: 30 dias da data da assinatura do convênio			
FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio			

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	1ª ETAPA		2ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 360 DIAS	PERÍODO: 360 DIAS	PERÍODO: 360 DIAS	PERÍODO: 360 DIAS	
1	Estrada Municipal Juncilio-Guará: serviços preliminares, movimentação de terra, drenagem superficial, pavimentação asfáltica e serviços complementares.	m ²	1.386,35	1.386,35	1.386,35	1.386,35	2.772,69
2	Rua Donai Ribeiro: serviços preliminares, movimentação de terra, drenagem superficial, pavimentação asfáltica e serviços complementares.	R\$	310.520,56	R\$ 310.520,56	R\$ 310.520,56	R\$ 310.520,56	621.041,11
		m ²	1.588,59	1.588,59	1.588,59	1.588,59	3.177,18
		R\$	353.463,57	R\$ 353.463,57	R\$ 353.463,57	R\$ 353.463,57	706.927,13
	RECURSOS ESTADUAL	R\$	500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	1.000.000,00
	RECURSOS PRÓPRIOS	R\$	163.984,12	R\$ 163.984,12	R\$ 163.984,12	R\$ 163.984,12	327.968,24
	TOTAL	R\$	663.984,12	R\$ 663.984,12	R\$ 663.984,12	R\$ 663.984,12	1.327.968,24

Araçoiaba da Serra, 26 de outubro de 2022.

Vinícius Ayub de Campos Abame
Engenheiro Civil - Setor de Convênios
PMAS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

75
Decreto do Estado de São Paulo

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA.

#recupera_data_assinatura_convenio_extenso#, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de ARAÇOIABA DA SERRA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.069/0001-78, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;



SDRMIN2022004293DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

76
Decreto do Estado de São Paulo

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 320.182,50 (trezentos e vinte mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.



SDRMIN2022004293DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

77
Governo do Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.



SDRMIN2022004293DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

78
Governo do Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos participes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.



Assinado com senha por: MELISSA SCHARF - 23/11/2022 às 13:10:46
Documento N°: 034726A1823769 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/034726A1823769>



SDRMIN2022004293DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

71
Parecer do Estado de São Paulo

ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: APROVADO

RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL

RA: Sorocaba

Município do Proponente: Araçoiaba da Serra

SDR-PRC:

Origem: Secretaria de Desenvolvimento Regional

Demanda: 034726

Objeto: Infraestrutura Urbana

Valor Autorização: R\$ 300.000,00

Valor da Obra: R\$ 320.182,50

Recursos do Estado: R\$ 300.000,00

Recursos do Município: R\$ 20.182,50

Programa: Articulação com Municípios

Regime de execução: Administração Indireta

Prazo Proposto: 720 dias

Parcelas:

1^a R\$ 300.000,00

2^a R\$

Objeto: Infraestrutura Urbana

Descrição do objeto: Execução de 1.107,95m pista de caminhada (etapa 1) na Estrada do Cercado no Bairro Jundiacanga no município de Araçoiaba da Serra

Via(s) a ser(em) beneficiada(s):



SDRPA2022033329DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

72
Governo do Estado de São Paulo

01 – ESTRADA DO CERCADO (BAIRRO JUNDIACANGA) – ETAPA 1: 1.107,95m de pista de caminhada com largura de 1,20m no trecho com início no ponto de referência Igreja Quadrangular após a Rua José dos Santos se estendendo por 1.107,95m sentido da UBS Jundiacanga (interior do bairro);

Serviço(s) a ser(em) executado(s):

01 – SERVIÇOS PRELIMINARES: 4,50m² de placa em lona com impressão digital;

02 – PASSEIO: 36,41m³ de gabião tipo caixa em tela metálica; 79,78m³ de execução de passeio(calçada); 2,00m² de piso em ladrilho hidráulico podotátil; 210,87m² de pavimentação em lajota de concreto e 73,85m³ de sarjeta ou sarjetão moldado no local;

Metas a serem atingidas:

Promover o desenvolvimento Social e Urbano do município. O proposto enquadra-se no Programa de Articulação com Municípios, conforme previsto na Lei Orçamentária nº. 17.498 de 29/12/2021, ora em vigor. Após análise da documentação apresentada, aprovamos o pleito/projeto apresentado conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal número 8.666/93.

Os custos apresentados pela municipalidade estão compatíveis com os preços praticados na região tendo como referência o Boletim CDHU 187 e SINAPI 09/22 sem desoneração, acrescidos de 20,34% de BDI, para obras executadas pelo regime de execução: Admin. Indireta/Empreitada Global.

Sorocaba, 18 de novembro de 2022

**RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAPEVA**



Assinado com senha por: RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA - 18/11/2022 às 17:20:28
Documento N°: 034726A1804917 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/034726A1804917>



SDRPA2022033329DM

 SETOR DE CONVÉNIOS <small>ARAÇOIABA DA SERRA</small>		GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONVÉNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES		MUNICÍPIO: <small>ARAÇOIABA</small>		DATA BASE: <small>nov/22</small>	
OBJETO: <small>Obra: URBANIZAÇÃO ESTRADA DO CERCADO - ETAPA 01 - Passeio acessível entre a PSF Jundiacanga e a Igreja Quadrangular.</small>				PRAZO PROPOSTO <small>INÍCIO: 30 dias da data da assinatura do convênio</small> <small>FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio</small>			
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	1ª ETAPA				TOTAL
			PERÍODO:	720 DIAS	PRAZO DE EXECUÇÃO:	690 DIAS	
1	Passeio Estrada do Cercado - Jundiacanga - ETAPA 01	m ³	79,78				79,78
		R\$	R\$	320.182,50			R\$ 320.182,50
RECURSOS ESTADUAL		R\$	300.000,00	R\$	-	R\$	300.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS		R\$	20.182,50	R\$	-	R\$	20.182,50
TOTAL		R\$	320.182,50	R\$	-	R\$	320.182,50

Araçoiaba da Serra, 16 de novembro de 2022.

VINICIUS AYUB DE CAMPOS
 Assinado de forma digital por
 VINICIUS AYUB DE CAMPOS
 ABRAME 40283172827
 ABRAME:40283172827 Dados: 2022.11.18 15:15:54 -03'00'

Vinicius Ayub de Campos Abrame
 Engenheiro Civil - Setor de Convênios
 PMAS



Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR - 18/11/2022 às 15:17:12
 Documento N°: 034726A1802849 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/034726A1802849>



SDRCAP2022178207DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

296
Governo do Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N° 000020/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO CENTRO CULTURAL CASTELINHO PADRE ANDRÉ PIERONI

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo e Viagens, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Secretário Executivo GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.547.593 e do CPF nº 020.301.201-11, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo e Viagens, pela Resolução ST-20, publicada no D.O.E. em 24/10/2019, e o Município de ARAÇOIABA DA SERRA, CNPJ nº 46.634.069/0001-78, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, RG nº 24.431.755 e do CPF nº 261.803.938-69, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para MELHORIA DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO CENTRO CULTURAL CASTELINHO PADRE ANDRÉ PIERONI, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I às fls. 243/246 e com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 242.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1. SERVIÇOS PRELIMINARES;
2. IMPLANTAÇÃO, PASSEIOS E ACESSOS;
3. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – ILUMINAÇÃO EXTERNA (PISTA) E NOVA ENTRADA;
4. CONSTRUÇÃO DE W.C.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;



STTER2022000552DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

297
Gabinete do Estado de São Paulo

3. Autorização do Secretário de Turismo e Viagens.

CLAUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo e Viagens, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II. pelo Município, a Prefeitura do Município de ARAÇOIABA DA SERRA, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fl. 181, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 242, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de



STTER2022000552DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

298
Gabinete do Estado de São Paulo

qualquer responsabilidade;

- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 680.618,05 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e dezoito reais e cinco centavos), sendo o valor de R\$ 615.073,96 (seiscentos e quinze mil, setenta e três reais e noventa e seis centavos) de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 65.544,09 (sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000.

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;

3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.



STTER2022000552DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

299
Gabinete do Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 242, constante do plano de trabalho, em 02 (duas) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021.

I. 1^a parcela: no valor de R\$ 307.536,98 (trezentos e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço

II. 2^a parcela: no valor de R\$ 307.536,98 (trezentos e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.



STTER2022000552DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
GABINETE DO SECRETARIO

300
Governo do Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, com suas 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de novembro de 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO
Secretário Executivo
Chefia de Gabinete

TESTEMUNHA(S):

ANTONIO VAZ SERRALHA - Diretor do DADETUR

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS
TURISTICOS

ALINE DE ASSIS BERNARDO - Assessor Técnico V

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS
TURISTICOS



STTER2022000552DM

Assinado com senha por: GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO - 24/11/2022 às 12:54:05

Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR - 24/11/2022 às 11:10:08

Assinado com senha por: ALINE DE ASSIS BERNARDO - 24/11/2022 às 11:39:44

Assinado com senha por: ANTONIO VAZ SERRALHA - 24/11/2022 às 11:48:36

Documento N°: 1607818A1831653 - consulta é autenticada em:

<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1607818A1831653>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

252
Governo do Estado de São Paulo

ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: **APROVADO**

Prezados Boa tarde,

Informamos que toda a documentação foi analisada de acordo com o manual de convênios da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, esta correta e com isso encaminhamos para aprovação do Diretor do DADETUR e prosseguimento às tratativas de formalização do convênio.

Atenciosamente,

São Paulo, 06 de Julho de 2022

Saul Saito
Engenheiro Civil
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS



STPAR2022003715DM



Assinado com senha por: SAUL SAITO - 06/07/2022 às 16:30:45
Documento N°: 038607A1522970 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/038607A1522970>

Classif. Documental 001.01.05.006

CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



MUNICÍPIO:	ARAÇOIABA DA SERRA
OBJETO:	Melhoria da Infraestrutura do Centro Cultural Castelinho Padre André Pieroni
PROCESSO:	ST-PRC-2022-00123-DM
CONVÉNIO:	

PERÍODO PROPOSTO	BOLETIM Nº.	DATA BASE:
	CDHU 185 - SINAPI 032022	
	INÍCIO:	180 dias a data da assinatura do convênio
	FINAL:	540 dias a partir da data de assinatura do convênio

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1ª ETAPA		2ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO	270 dias	PERÍODO	270 dias	
			Licitação:	180	Execução:	60	
			Execução:	60	Vistoria:	30	
			Vistoria:	30	Encerramento:	180	
				100,00%			100,00%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	%	R\$	R\$ 16.322,36			R\$ 16.322,36
2	IMPLEMENTAÇÃO, PASSEIOS E ACESSOS	%	R\$	R\$ 143.484,90	R\$	143.484,90	R\$ 286.969,80
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ILUMINAÇÃO EXTERNA (PISTA) E NOVA ENTRADA	%	R\$	R\$ 73.032,17	R\$	73.032,17	R\$ 146.064,34
4	CONSTRUÇÃO WC	%	R\$	R\$ 107.469,60	R\$	123.791,95	R\$ 231.261,55
RECURSOS ESTADUAIS		R\$		307.536,98	R\$	307.536,98	R\$ 615.073,96
RECURSOS PRÓPRIOS				32.772,05	R\$	32.772,04	R\$ 65.544,09
TOTAL		R\$		340.309,03	R\$	340.309,02	R\$ 680.618,05
PORCENTAGEM DE SERVIÇOS				50,00%		50,00%	100,00%

OBSERVAÇÃO CONFORME:

Decreto n.º 66.173 de 27/10/2021 - "a liberação dos recursos, considerando o valor total destes, observarão o seguinte:

1. até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em parcela única;
2. entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 2 (duas) parcelas igualmente divididas;
3. entre R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);
4. acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em parcelas sucessivas, conforme estipular o respectivo instrumento, sendo a primeira de 30% (trinta por cento)

Fernanda Catarino da Silva

CAU: A1851721

PORTRÁIA: 457/2022



Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR - 05/07/2022 às 11:18:04
Documento N°: 038607A1518308 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/038607A1518308>



STCAP2022019572DM